

REGULAMENTO

PROGRAMA DE INCENTIVO: “NOSSA AMIZADE É DEMAIS”

A Reitora da Centro Universitário São Judas, no uso de suas atribuições, torna público os critérios para o Programa “Nossa amizade é demais”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

1 – DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

1.1. O programa de incentivo intitulado *Nossa amizade é demais* é um programa formulado pela **Centro Universitário São Judas** para os **Alunos São Judas**, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos. Além disto, o programa nos possibilita que levemos um ensino de qualidade a um número maior de pessoas, o que reforça nosso propósito de transformar o País pela Educação.

1.2. Não são objeto do presente **Programa** outros cursos oferecidos pela Instituição, que não sejam de Graduação ou Pós-graduação, pelo que não se aplicarão as regras do **Programa** para **Alunos São Judas** que indicarem novos alunos para os **Cursos Não Contemplados**, bem como o desconto de uma mensalidade para obtenção do benefício nos **Cursos Não Contemplados**.

1.3. O **Programa** valerá somente para novos alunos matriculados no segundo semestre de 2019 através dos concursos de provas agendadas (Vestibular e Enem), Transferência Externa e Obtenção de Novo Título e Processo Seletivo da Pós-Graduação.

1.4 O programa tem início de vigência de 01 de abril a 31 de agosto de 2019.

2 – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Este programa de incentivo é destinado aos **Alunos São Judas** das unidades Santos, São Bernardo do Campo e Guarulhos.

2.1.1. Para participar do **Programa**, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- Ser aluno regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação e pós-graduação da **São Judas**.
- Alunos calouros, ingressantes no segundo semestre de 2019, podem participar do programa e fazer indicação, desde que o candidato indicado confirme sua matrícula, porém o benefício do programa para calouro será a isenção da 6ª mensalidade
- Não poderá ser colaborador do grupo Ânima.

2.2. O programa é válido para indicações de novos alunos que ingressarem na **São Judas** no **segundo semestre de 2019**, em cursos de graduação e pós-graduação, por meio de um dos seguintes processos de entrada na graduação: uso da nota no ENEM, vestibular, transferência externa e obtenção de novo título; e na pós-graduação: inscrição.

2.4. Poderão ser indicados para os cursos de graduação e pós-graduação da **São Judas** qualquer indivíduo, desde que apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais e que seja aprovado no processo seletivo de ingresso.

2.5. Não serão válidas indicações para transferência interna e reopção de curso.

3 – DA INDICAÇÃO E MATRÍCULA DE NOVO ALUNO

3.1. No ato da matrícula de um dos processos seletivos referentes à campanha de captação do segundo semestre de 2019, e somente neste momento, o candidato a **Novo aluno** deverá informar o número do RA (aluno) do **Aluno São Judas** que o indicou, para fins de acesso a este **Programa**. Essa é a única forma de validação da indicação.

3.2. Os candidatos a **Novos alunos** terão isenção da taxa de inscrição para os processos seletivos de 2019-2.

3.3. Serão válidas as indicações e matrícula ocorridas entre 01 de abril a 31 de agosto de 2019.

3.4. O **Novo Aluno** deverá permanecer por um semestre após a sua matrícula.

3.5. Caso o **Novo Aluno** fez sua inscrição no período anterior a 01 de abril a 31 de agosto de 2019 com a indicação do **Aluno São Judas** e realizou sua matrícula no período 01 de abril a 31 de agosto de 2019, este ganhará a isenção de uma mensalidade.

3.6 O **Aluno São Judas** irá ganhar 100% da isenção da mensalidade, caso o **Novo Aluno** esteja ativo no sistema no período de 01 de abril a 31 de agosto de 2019. O **Novo Aluno** precisa efetuar o pagamento da matrícula e dar o aceite no contrato.

3.7 Caso o **Aluno São Judas** já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado na campanha “Seu amigo é São Judas” no período 06 de fevereiro a 30 de março de 2019.

, ele poderá participar novamente desta campanha.

3.8 Caso o **Aluno São Judas** já tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, e possua uma nova indicação, ele poderá passar sua indicação para um colega de classe que esteja ativo na São Judas para que possa ganhar a isenção na mensalidade após a efetivação da matrícula do **Novo Aluno**.

4- DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO DESCONTO:

4.1. A obtenção do desconto a que se refere este **Programa** será efetivada somente nos casos em que o **Novo aluno** indicado tenha realizado a sua respectiva matrícula no curso escolhido até 31 de agosto de 2019.

4.2. Assim que o **Novo aluno** ficar ativo no sistema, o **Aluno São Judas** ganhará o desconto de 100% na parcela de agosto de 2019. Caso o Aluno São Judas não tenha efetuado o pagamento da sua rematrícula (Julho), o desconto de 100% será nesta parcela.

Para o aluno calouro que fizer a indicação de um novo aluno através do programa, assim que o **novo aluno** ficar ativo, o aluno calouro ganhará desconto de 100% na 6ª mensalidade do semestre 2019.2.

4.3- DA OBTENÇÃO DO DESCONTO POR ALUNOS QUE POSSUEM FINANCIAMENTO

4.3.1. FIES e PROUNI

-Caso o aluno tenha financiamento, poderá participar do programa *Nossa amizade é demais*.

- O desconto da rematrícula é cumulativo com a bolsa FIES e PROUNI.

.4.3.2. PRAVALER

- O desconto da rematrícula é cumulativo com o benefício do PRAVALER.

5 – DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1. O desconto serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento/trancamento/desistência do curso pelo beneficiário aluno (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (beneficiário aluno), (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a **São Judas** e/ou quaisquer sociedades controladas e/ou coligadas do **Grupo Ânima**; e (v) caso a **São Judas** constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A participação no presente **Programa** será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

6.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **São Judas**, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

6.3. As decisões da Comissão Organizadora da **São Judas** são irrecorríveis.

6.4. Fica reservado à Comissão Organizadora da **São Judas** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.

6.5. No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

6.6. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A.**, não for possível conduzir este **Programa** conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o **Programa** tenha seu término antecipado, a **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A.** deverão avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

6.7. Este é um **Programa** de caráter exclusivamente cultural/recreativo, sem nenhuma modalidade de sorteio ou pagamento, não estando vinculado à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço, nos termos da Lei 5.768/71 e do Decreto nº 70.951/72.

6.8. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo/SP para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 22 de março de 2019.

Reitora da Centro Universitário São Judas